



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2025	
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025	PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 53/2025	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO	
PRAZOS	
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	A partir do dia 20/10/2025 Até as 13h59 do dia 04/11/2025
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 04/11/2025 às 14h00m
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL	
As informações e os procedimentos desta licitação serão realizados através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba (www.portalcamaracaragua.com.br).	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital está disponível de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/ e no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br	
LEGISLAÇÃO	
Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, as Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 53/2025
EDITAL Nº 21/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** torna público, por meio de seu Portal de Compras, que realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, no modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, das Portarias Regulamentadoras desta Casa de Leis, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, em todos os seus termos e condições.

1.2. O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

2.1. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sendo disponibilizados através do site www.portalcamaracaragua.com.br

e <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/>.

2.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia **30/10/2025**.

2.3. O documento deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, “**ESCLARECIMENTO**” e/ou “**IMPUGNAÇÃO**”, conforme se enquadra o pedido da requerente no Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba no endereço eletrônico: www.portalcamaracaragua.com.br.

2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, bem como no Portal de Compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e serão estendidas a todos as licitantes adquirentes do Edital.

2.5. Nos casos de impugnação ao ato convocatório, a resposta será submetida à Autoridade Superior desta Casa de Leis para que decida sobre a petição.

2.6. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Superior nos autos do processo da licitação.

2.9. Não serão conhecidas impugnações e/ou esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

2.10. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, assim, implicando em sua completa aceitação, por parte dos interessados, em todos os termos e condições nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras, por meio do sítio eletrônico: www.portalcamaracaragua.com.br.

3.3. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. A opção ora escolhida não impede as microempresas e empresas de pequeno porte participem do presente certame, inclusive, beneficiam-se dos critérios de desempate propostos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu art. 63, inciso III.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

3.5.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.5.6. Estejam sob falência decretada, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.5.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.9. Ficam vedadas também:

- A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

3.6.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em forma de consórcio.

3.6.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.6.3. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.6.4. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.6.5. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.6.6. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.6.7. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.6.8. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.6.9. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 8.12.2, haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

3.6.10. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.6.4.

3.6.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba, através do endereço eletrônico, www.portalcamaracaragua.com.br, do período que compreende desde a divulgação da íntegra do Edital, até o dia e horário previsto no preâmbulo desse Edital para encerramento do cadastramento das propostas.

4.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no Portal de Compras, o fornecedor declara que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.5. Em caso de ME/EPP:

4.2.5.1. Que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5.2. As empresas licitantes que, no ato de cadastramento de suas propostas, não observarem o preenchimento correto da referida opção no campo específico do sistema, deixarão de usufruir do benefício correspondente, sendo tal obrigação de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer reivindicação ou retratação posterior.

4.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.4. O não cadastramento da Proposta no Portal de Compras, implicará o não recebimento, da Proposta e dos Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da participação da licitante no certame licitatório.

4.5. No cadastramento da proposta não poderá ser apresentada informações que possam identificar o licitante, observando as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa de preços.

4.6. A proposta deverá conter a indicação do **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, e ainda:

4.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

4.6.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data início da disputa de preços. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

4.7. Após o cadastramento da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.8. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

enquadrar em todos os termos e condições constantes.

4.9. No(s) valor(es) do(s) item(ns) da proposta apresentada, deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

4.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico www.portalcamaracaragua.com.br, portanto, todas as transações que envolvam este certame deverão ser **exclusivamente** através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba, desde o pedido de esclarecimento e/ou impugnação, o cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone (81) 3877-1397, e-mail boletos@gmcontato.com.br, ou através de uma representante comercial oficial do sistema.
- 5.4. Cada representante credenciado poderá exercer a representação de apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar o pregão eletrônico através do site utilizado para realização do certame.
- 5.6. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 5.7. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e apresunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.
- 5.8. Digitar senha credenciada e cadastrar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.10. Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.
- 5.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.
- 5.12. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.
- 5.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

através do sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da disputa de preços e as regras estabelecidas no Edital.

5.16. Somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, de R\$ 10,00 (dez) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.25. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.27. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.28. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.29. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 5.30. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.31. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- 5.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.33. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via “*chat de mensagens*” do Portal de Compras, www.portalcamaracaragua.com.br, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

6.1.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “*chat de mensagens*” e este terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de direito.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Neste momento poderá ser feita a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, em consonância com o art. 61 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

7.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

7.8. Cumpr ressaltar quanto a exequibilidade das propostas, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentadas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, conforme segue:

7.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat de mensagens”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a fase de lances e ao julgamento das propostas, será solicitado via sistema o envio dos documentos de habilitação e os anexos abaixo descritos, do licitante melhor classificado, nas seguintes condições:

8.1.1. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.portalcamaracaragua.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada;

8.1.2. Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante bem como, os Anexos II, III, V e VI deste Edital, salientando que, a empresa que se enquadrar no regime ME/EPP deverá incluir também o Anexo IV, sob pena de perda do direito ao tratamento diferenciado;

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade;

8.1.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

8.1.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

8.1.6. Todos os documentos apresentados pela empresa licitante, em todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fases do certame, que necessitarem de assinatura e/ou os que não forem originais, **deverão ser autenticados ou assinados digitalmente**, conforme dispõe inciso I do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

8.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2.2. Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>);

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante;

8.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será declarado inabilitado, por falta de condição de participação, conforme preceitua a legislação vigente, bem como da Súmula nº 51 do TCE/SP.

8.3. Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

8.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

8.4.1. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

8.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o fornecimento da contratação, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.7. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.8. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

8.9. **Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

alteração quando houver;

8.9.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

8.9.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.9.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.9.5. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.10.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) do domicílio ou sede do Licitante, ou equivalente na forma da Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

8.10.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

8.10.5. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

8.10.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

negativa;

8.10.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.10.7.1. Nos casos em que o sítio eletrônico apresentar instabilidade ou erro na emissão da certidão, a empresa poderá apresentar uma declaração atestando o cumprimento dos requisitos exigidos, ficando facultado ao Agente de Contratação proceder à verificação e emissão da referida certidão.

8.10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

8.11. **Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.11.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/1969);

8.11.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

8.11.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida neste edital;

8.11.6. Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados neste item compreendem-se aos anos de **2024 e 2023**;

8.11.7. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de **2024**, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.11.8. Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

8.11.9. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira, extraído do balanço do último exercício financeiro, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG = Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.11.9.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.12. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.12.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos)

8.12.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, consideram-se como **parcelas de maior relevância técnica** os serviços de **vigilância patrimonial não armada e controle de acesso**, conforme previsão do Termo de Referência. Será admitido o somatório de atestados.

8.12.3. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

8.14. Declarações

8.14.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo e outras – Anexo III;

8.14.2. Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo IV;

8.14.3. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Anexo VI;

8.14.4. Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo V (Caso se enquadre).

8.14.5. Prova de Regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/21, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

8.15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.15.1. Será concedido prazo de até 05 dias úteis para que a licitante vencedora comprove a execução e apresente os seguintes requisitos:

Para execução dos serviços de vigilância:

- a) Formação específica em curso de vigilância patrimonial, devidamente reconhecido pela Polícia Federal;
- b) Registro atualizado na Superintendência da Polícia Federal (SPF), conforme legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para execução dos serviços de controle de acesso:

- a) A Contratada deverá apresentar documentação que comprove as exigências da Portaria DG/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024;

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA

9.1. Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro no item, através da notificação no “chat” do sistema, envio de proposta atualizada, em conformidade com o Anexo VII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) lote vencido.

9.2. Caso uma mesma empresa seja declarada vencedora de ambos os lotes licitados, deverá apresentar, obrigatoriamente, composição detalhada de custos individualizada para cada lote, demonstrando a segregação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios e demais elementos que compõem os preços propostos para cada tipo de função conforme convenção coletiva vigente, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, transparência e viabilidade econômica da execução contratual de cada item do objeto.

9.3. A proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

9.3.1. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial.

9.3.2. Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, conforme o item 9.2.1, não poderá ser superior o ofertado inicialmente e o valor total da proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

9.4. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico, através do Portal de Compras, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.6. A proposta atualizada deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, com a indicação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA PROPOSTA, e ainda:

9.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

9.6.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data início da disputa de preços. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

9.6.3. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no Termo de Referência (Anexo II) .

9.7. As propostas deverão conter assinatura de seu representante legal, sendo as que forem assinadas por procuração, as mesmas deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

9.8. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

9.9. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.10. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro, da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

9.11. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema no “*chat de mensagens*”, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. A falta de manifestação da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

10.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

apresente as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Portal de Compras, através do endereço eletrônico www.portalcamaracaragua.com.br, na aba denominada **“RECURSOS”**.

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

10.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente por esta Casa de Leis.

11.2. Após a adjudicação e homologação do objeto, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Instrumento Contratual, o Termo de Referência, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. No mesmo prazo o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. É facultado a Câmara Municipal de Caraguatatuba, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido contrato, convocar os LICITANTES REMANESCENTES, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.5. Alternativamente à convocação para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência eletrônica, para que sejam devolvidas assinadas por sistema de assinatura eletrônica oficial, ou caso o Instrumento Contratual seja encaminhado via correio, é facultado a Câmara quando a CONTRATADA não enviar a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.6. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

11.7. Até a assinatura do Instrumento Contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Caraguatatuba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.8. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados na Ata, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá convocar as licitantes remanescentes.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente contrato.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

12.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

12.4.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

12.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;
- 13.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 13.3. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;
- 13.4. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.5. O **descumprimento do prazo** definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;
- 13.6. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;
- 13.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 13.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 13.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO
01	12	3.3.90.39 77
01	12	3.3.90.39.99

15. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.

15.2. A execução dos serviços deverão serem realizadas após o recebimento da Autorização de Serviço.

15.3. Os serviços serão recebidos somente se estiverem acompanhados da Nota Fiscal e a descrição do(s) item(ns) deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço.

15.4. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

15.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e o serviço executado, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O recebimento dos serviços se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento efetivo.

15.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

15.8. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

15.9. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, além de todas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto do contrato.

15.10. Os funcionários designados a execução do objeto deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços ou entrega do objeto, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16. DOS PRAZOS

16.1. A execução dos serviços deverão obedecer o previsto no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital após o recebimento da Autorização de Serviço, e, caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

16.2. Caso a CONTRATADA não cumpra com execução, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por interesse das partes.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de contratos, observando-se disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

17.3. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.

I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.

17.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

17.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço (AS).

17.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

17.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

17.8. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).

17.9. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.

17.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17.11. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

17.13. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s), objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.14. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

18. DA GARANTIA

18.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade.

18.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.

18.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

18.4. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

18.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

18.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

19. DA FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Da Fiscalização

19.1.1. A fiscalização ocorrerá nos moldes da Portaria nº 18/2025, de 13 de janeiro de 2025 da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

19.1.2. O CONTRATANTE designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

19.1.3. O(a) fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2. Das Obrigações e Responsabilidades

19.2.1. Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

19.2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a Câmara das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

19.2.3. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

19.2.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado;

19.2.5. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

19.2.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;

19.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

20.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderão ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

20.1.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

20.1.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Instrumento Contratual.

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão do Instrumento Contratual.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, pelas Portarias que regem a Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

22.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

22.10. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/>, no site oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba em <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br>, no Portal de compras da Câmara em <https://www.portalcamaracaragua.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/>, e nas formas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, nos veículos de comunicação, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal Gazeta de S. Paulo.

22.11. A Câmara Municipal de Caraguatatuba se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

22.11.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento;

22.11.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

22.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo II- “ A” - Atestado de Visita Técnica Individual;

Anexo II- “B” - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta do Instrumento Contratual;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo X – Termo de Ciência do Fiscal.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar os cenários para contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de controle de acesso as dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba, abrangendo a sede e o Anexo priorizando a segurança do patrimônio público, dos vereadores, dos servidores e cidadãos que frequentam as instalações.

1.2. Documento de Formalização de Demanda nº 24/2025

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. **Decreto 4.547, de 27 de dezembro de 2002**, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal, em especial os de vigilância.

2.2. **Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024**, institui o Estatuto da Segurança Privada e dá outras providências.

2.3. **Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012**, altera o art. 193 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

2.4. **Instrução SEGES nº 05 de 26 de maio de 2017**, dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;

2.5. **Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023**, disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

2.6. **Portaria DG/PF nº 18.974 de 7 de maio de 2024**, altera a Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em prestação de serviços de controle de acesso em suas dependências, abrangendo o prédio da sede da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal.

3.2. Atualmente a instituição não conta com servidores capacitados para desempenhar essa função de forma eficaz, o que compromete a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam as instalações.

3.3. A contratação tem como objetivo garantir a proteção do patrimônio da Câmara Municipal, bem como a segurança de servidores, vereadores e cidadãos, assegurando um controle de acesso eficiente e minimizando riscos relacionados a invasões, furtos e outros incidentes.

3.4. O quantitativo de empregados necessários para realização dos serviços de controladores de acesso e vigilância, estimado para esta contratação foi estipulado com base nos dados de contratações anteriores e relatórios fornecidos pela administração, adequando-os a necessidade atual da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

3.5. Os resultados pretendidos para esta contratação além do atendimento as necessidades desta demanda, implicam entre outros:

3.5.1. Benefícios em Termos de Economicidade:

- Otimização dos recursos financeiros por meio da contratação da proposta mais vantajosa, conforme os critérios do processo licitatório;
- Redução de custos administrativos, uma vez que a terceirização do serviço transfere à empresa contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e pela gestão da equipe;
- Eliminação de despesas com aquisição de equipamentos e uniformes, pois a empresa contratada será responsável pelo fornecimento desses itens.

3.5.2. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos e Materiais:

- Garantia de continuidade dos serviços, evitando desfalques na equipe assegurando a cobertura ininterrupta das áreas protegidas;
- Alocação adequada de profissionais, conforme planejamento estratégico e necessidades institucionais;
- Aprimoramento dos procedimentos de segurança, com a implementação de protocolos padronizados para controle de acesso e monitoramento patrimonial.

3.5.3. Impacto na qualidade dos Serviços Prestados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Aprimoramento da segurança institucional, prevenindo riscos e reduzindo a vulnerabilidade do patrimônio público;
- Maior controle sobre a entrada e saída de pessoas, garantindo um ambiente mais seguro para servidores, vereadores e cidadãos;
- Monitoramento contínuo e ação preventiva, contribuindo para a ordem e a tranquilidade nas dependências da Câmara Municipal

3.6. A implementação da contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à sociedade, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação, e a equipe de planejamento irá providenciar a sua inclusão para que os dados detalhados das características e condições de contratação estejam disponíveis no portal da transparência

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso para os edifícios que compõem a Câmara Municipal (Sede e Anexo). A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais, garantindo a segurança do patrimônio público e das pessoas que transitam nas instalações.

5.2. Qualificação dos Profissionais:

Os profissionais alocados para a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Para execução dos serviços de vigilância:

- a) Formação específica em curso de vigilância patrimonial, devidamente reconhecido pela Polícia Federal;
- b) Registro atualizado na Superintendência da Polícia Federal (SPF), conforme legislação vigente;
- c) Experiência comprovada na execução de serviços de vigilância patrimonial;

Capacitação periódica, assegurando que os profissionais estejam aptos a atuar em conformidade com normas de segurança e boas práticas da área



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para execução dos serviços de controle de acesso:

- d) Experiência comprovada na execução de serviços de controle de acesso;
- e) Capacitação periódica, assegurando que os profissionais estejam aptos a atuar em conformidade com normas de segurança e boas práticas da área.

5.3. Equipamentos e Uniformização:

- a) Os profissionais deverão utilizar uniformes padronizados, identificados de acordo com as diretrizes da Administração Pública;
- b) A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de comunicação e demais insumos necessários para a adequada execução dos serviços.

5.4. Controle de Acesso:

A empresa contratada será responsável pelo monitoramento e controle de acesso de servidores, vereadores, visitantes e prestadores de serviço, com os seguintes deveres:

- a) Proceder à identificação e registro de entrada e saída de pessoas;
- b) Manter registro atualizado de acessos, adotando sistemas eletrônicos ou manuais compatíveis com as diretrizes da Câmara Municipal;
- c) Manter registro atualizado de acessos, adotando sistemas eletrônicos ou manuais compatíveis com as diretrizes da Câmara Municipal.
- d) Assegurar a correta orientação ao público sobre os procedimentos de segurança adotados no âmbito da instituição.

5.5. Supervisão e Fiscalização:

- a) A empresa deverá designar profissional responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades, podendo desempenhar tal função por meio de estrutura compartilhada entre contratos, observando a responsabilidade pela gestão e cumprimento contratual.
- b) O supervisor deverá atuar como interlocutor entre a empresa contratada e a Administração, apresentando relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor para contratação será de R\$ 495.200,04 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), com base nos orçamentos apresentados.

6.2. A estimativa de custos para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso, foi realizada com base em pesquisa de mercado, consulta de contratos similares e referências oficiais, garantindo a adequação dos valores praticados ao princípio da economicidade, tabelas referenciais de custos disponibilizadas por entidades especializadas e orçamentos fornecidos por empresas do setor, mediante consulta formal.

6.3. Para o cálculo da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

- Remuneração dos profissionais, conforme convenção coletiva da categoria;
- Encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a legislação vigente;
- Custos com equipamentos e uniformes, de acordo com as exigências contratuais;
- Despesas administrativas da empresa contratada, incluindo supervisão e gestão operacional, incluindo, quando for o caso, os custos com supervisão operacional, desde que não exclusiva para este contrato.;

6.4. A estimativa de custos, bem como as planilhas detalhadas e a memória de cálculo, encontram-se anexas a este documento, garantindo a transparência do processo.

6.5. A quantidade de serviços a ser contratadas será dividida em dois itens específicos, sendo o primeiro a formação de uma equipe para Vigilância não Armada, que irá cobrir **02 (dois) postos durante 12h por dia, durante todos os dias da semana no período noturno entre 18h e 06h,** e o segundo item será a formação de uma equipe para Controle de Acesso que irá cobrir **02**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) postos com jornada de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, na Sede da Câmara Municipal;

6.6. A equipe de vigilância e de controle de acesso deverá ser composta por número suficiente de profissionais para assegurar a cobertura de todos os pontos estratégicos.

6.7. Os Postos serão distribuídos conforme a necessidade da Câmara da seguinte forma: 01 posto de vigilância para as dependências da Câmara e 01 posto de vigilância para o Anexo.

6.8. Os Controles de Acesso serão distribuídos conforme a necessidade da Câmara da seguinte forma: 02 Controladores de Acesso para as dependências da Sede da Câmara;

6.9. Haverá ainda a necessidade de um supervisor, que irá coordenar os trabalhos para os serviços de vigilância não armada e controladores de acesso, entendendo que poderá ser apenas um supervisor para as duas prestações de serviço, dessa forma, os custos com supervisão poderão ser absorvidos nas despesas administrativas da contratada, não sendo exigida a apresentação de planilha específica para esse profissional.

6.10. A proposta contemplará os seguintes itens:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviço de Controladores de Acesso para dois postos na Sede da Câmara Municipal , com jornada de 44h semanais		
2	Prestação de Serviço de Vigilância com escala de 12hx36h, das 18h às 06h, sendo um posto de vigilante para Sede da Câmara e um posto de vigilante para o Anexo Administrativo, inclusive nos finais de semana e feriados.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Levantamento de Mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas viáveis para prestação dos serviços de vigilância patrimonial e controle de acesso considerado as seguintes opções:

7.1. SOLUÇÃO 01 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços.

- Para os Serviços desta natureza, esta alternativa é a mais comum adotada na Administração Pública, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de critérios técnicos previamente estabelecidos.
- As Vantagens deste modelo, se refletem no emprego de mão de obra de profissionais previamente capacitados e registrados, em conformidade com a legislação, além da redução da carga administrativa para a Câmara Municipal, uma vez que a gestão dos profissionais ficará sob os encargos da empresa contratada.
- Pode-se afirmar também que haverá garantia de disponibilidade imediata dos serviços, sem necessidade de capacitação interna.
- Para este modelo, a única desvantagem identificada consistiu na exigência de planejamento para realização do processo licitatório e acompanhamento do contrato.

7.2. SOLUÇÃO 02 – Formação de Quadro Próprio de Vigilantes:

- Esta alternativa foi avaliada pela equipe técnica pontuando a necessidade de criação de cargos efetivos de vigilância patrimonial dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caraguatatuba e realização de concurso público para ocupação dos cargos.
- As vantagens desta solução irão se refletir sobre o maior controle que a administração irá exercer sobre os profissionais, com a possibilidade de estruturação de uma equipe própria de segurança institucional.
- Por outro Norte, as desvantagens para esta solução consistem na necessidade de realização de concurso público que por sua natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

são de custos elevados e tempo prolongado que iria ocasionar em atrasos para implementação dos serviços para o atendimento da demanda.

- Haverá ainda a responsabilidade integral da Câmara Municipal sobre os encargos trabalhistas, oferecimento de cursos para treinamento e gestão dos servidores.
- Ocorrerá risco de defasagem do quadro funcional em caso de afastamento ou desligamentos.

7.3. Após deliberação e análise da equipe técnica, entre as alternativas disponíveis e sob o ponto de vista técnico-econômico, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços, “SOLUÇÃO 01”, foi considerada a mais eficiente para atender as necessidades da Câmara Municipal. A escolha justifica-se pela maior celeridade na implementação, com menor impacto administrativo, observando-se a garantia de que os serviços serão prestados por profissionais qualificados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução 01 escolhida, para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso demonstrou-se a mais viável sob o ponto de vista técnico-econômico sendo a que melhor irá atender ao interesse público, garantindo de forma eficiente e eficaz a segurança dos bens públicos, assim como a segurança dos servidores, vereadores e munícipes que necessitam frequentar as dependências da Câmara Municipal e seu Anexo. Considerando a necessidade imediata para implementação dos serviços, em que pese haver a necessidade de planejamento e estudo para viabilidade para realização do Certame que pode consumir um certo tempo, concordamos que a Solução 01 apresentou-se como a mais célere para implementação, o que corroborou para escolha da Solução 01 como a mais viável.

8.2. A(s) empresa(s) Contratada(s) será(ão) responsável pelos seguintes expedientes:

8.2.1. Quanto a Execução dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Monitoramento dos acessos principais e secundários dos edifícios da Câmara Municipal, garantindo a identificação e o registro de visitantes e prestadores de serviço;
- Fiscalização de áreas estratégicas, prevenindo situações de risco e garantindo a ordem no ambiente institucional;
- Atuação preventiva e orientativa, colaborando com a manutenção da segurança e do bem-estar dos servidores e demais usuários das instalações.

8.2.2. Quanto a Gestão da Equipe:

- Disponibilização de vigilantes devidamente qualificados, conforme requisitos estabelecidos no contrato;
- Supervisão por parte da contratada, podendo ocorrer de forma remota, presencial ou mista, conforme plano de trabalho da empresa, desde que garanta o acompanhamento adequado da execução contratual.
- Planejamento de escalas e revezamento de profissionais, assegurando a cobertura necessária para todas as áreas contratadas;

8.2.3. Quanto a Infraestrutura e Equipamentos:

- Fornecimento de uniformes padronizados e equipamentos de comunicação, garantindo a identificação e a plena operacionalidade dos vigilantes;
- Disponibilização de sistemas eletrônicos de controle de acesso, caso previsto no contrato, com suporte técnico e manutenção periódica;

8.2.4. Quanto a Capacitação e Treinamento:

- A empresa contratada deverá promover capacitação periódica aos profissionais alocados na prestação do serviço, abordando temas como atendimento ao público, prevenção de incidentes e protocolos de segurança institucional;
- Todos os treinamentos deverão ser devidamente registrados e comprovados à Administração;

8.3. A solução apresentada atende plenamente à necessidade da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e contribuindo para a organização e controle do fluxo de pessoas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

dependências institucionais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fundamentando-se nos estudos elaborados pela equipe de planejamento, a licitação deverá por lote único. Em que pese haver possibilidade da divisão do objeto devido sua similaridade, a divisão poderá ocasionar no aumento de custos, considerando no caso da divisão, insurgir possibilidade um supervisor para cada prestação, em contrapartida, a gestão de apenas um contrato para as duas prestações de serviço, haverá a possibilidade de apenas um supervisor para as duas prestações, o que garante a administração a redução de custos nas propostas.

9.2. Neste caso, considerando que a formação de lote único não interferirá na competitividade do certame, a decisão tomada pela equipe de planejamento foi tomada com convicção de que haverá economia de escala, justificando-se pela redução de pelo menos um supervisor nos custos administrativos. Além do mais, o contrato unificado com as duas prestações de serviços similares poderá ensejar maior interesse individual na licitação, proporcionando obtenção de propostas mais vantajosas.

9.3. Além do mais, haverá melhor flexibilidade de gestão de apenas um contrato, facilitando a fiscalização e administração.

9.4. A adoção de estratégias de redução de custos para administração, irá ampliar a competitividade pois garante maior participação de empresas especializadas no segmento da contratação, que diante de possibilidade de um ajuste com melhor valor, irão almejar uma acirrada disputa de preços até o limite para vencer o certame, desta forma trazendo ainda mais economia aos cofres públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para garantir a adequada execução do contrato controle de acesso, a Administração deve adotar providências antes da celebração do contrato, assegurando a conformidade com as exigências legais e operacionais, tais como:

10.1.1. Estruturação de Procedimentos Internos para definição de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

protocolos internos para o controle de acesso e segurança patrimonial, garantindo que os serviços contratados estejam alinhados às necessidades institucionais;

10.1.2. Integração dos serviços contratados com os demais setores da Câmara Municipal, estabelecendo fluxos de comunicação e procedimentos de resposta a incidentes de segurança

10.2. A adoção dessas providências garantirá que a contratação seja realizada de forma eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, transparência e economicidade;

10.3. Reuniões poderão ser requeridas pela administração para alinhamento das estratégias de trabalho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No percurso de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foi contemplado a necessidade de contratações correlatas, ou contratações interdependentes, necessárias à execução do objeto, uma vez que a contratada irá se responsabilizar pela entrega do serviço de forma completa.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados ao consumo de recursos e ao descarte de materiais. Nesse sentido, a Administração deverá estabelecer diretrizes para minimizar os efeitos ambientais decorrentes da execução do contrato;

12.2. Possíveis Impactos Ambientais:

- Consumo de energia elétrica em sistemas de monitoramento e iluminação de áreas de vigilância;
- Geração de resíduos sólidos, especialmente de uniformes e equipamentos descartáveis utilizados pelos vigilantes
- Descarte de baterias e componentes eletrônicos de rádios comunicadores e dispositivos de controle de acesso

12.3. Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Preferência por equipamentos de baixo consumo energético, como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

câmeras de segurança e sistemas de controle de acesso com tecnologia eficiente;

- Implementação de política de descarte sustentável para uniformes e equipamentos utilizados, buscando parcerias para a destinação adequada desses materiais;
- Adoção de práticas de logística reversa, exigindo da empresa contratada a responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de baterias, rádios comunicadores e demais dispositivos eletrônicos;
- Promoção de diretrizes de sustentabilidade no contrato, incentivando a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental da execução dos serviços.;

13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

13.1. Com base nas análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação dos serviços de controle de acesso é essencial para garantir a segurança dos edifícios da Câmara Municipal (Sede e Anexo), bem como a proteção do patrimônio público e a integridade das pessoas que frequentam suas instalações;

13.2. A ausência de servidores próprios para a execução dessas atividades evidencia a necessidade da contratação, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a adoção da estratégia de realização de um único procedimento licitatório, com lote único, visa ampliar a competitividade, otimizar a gestão contratual e garantir maior eficiência na execução dos serviços;

13.3. A viabilidade da contratação é sustentada pelos seguintes aspectos:

- Alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, reforçando o compromisso com a melhoria da segurança institucional e a eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Justificativa técnica e econômica para a terceirização dos serviços, garantindo maior especialização e melhor custo-benefício em relação à eventual formação de quadro próprio de vigilância;
- Estimativa de custos fundamentada em parâmetros de mercado e em contratos similares, assegurando que os valores praticados sejam compatíveis com a realidade do setor;
- Providências administrativas já delineadas, incluindo previsão orçamentária, planejamento da licitação e designação de equipe para fiscalização e gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratual;

- Medidas mitigadoras para impactos ambientais, contemplando diretrizes de sustentabilidade e descarte responsável de materiais utilizados na execução dos serviços;

Dessa forma, a equipe de planejamento considera a proposta desta demanda plena e declara esta contratação sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, viável, sendo recomendada sua implementação nos moldes estabelecidos neste documento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA E CONTROLE DE ACESSO.**

1.2. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

1.3. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

1.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

1.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

1.6. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como **‘serviço comum’**.

2.2. Os serviços de vigilância serão prestados de segunda a domingo, incluindo feriados, em regime de escala 12hx36h, conforme a legislação trabalhista aplicável, já os serviços de controle de acesso serão prestados de segunda a sexta cumprindo uma jornada de 44hs semanais.

2.3. **TABELA DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviço de Controladores de Acesso para dois postos na Sede da Câmara Municipal , com jornada de 44h semanais		
2	Prestação de Serviço de Vigilância com escala de 12hx36h, das 18h às 06h, sendo um posto de vigilante para Sede da Câmara e um posto de vigilante para o Anexo Administrativo, inclusive nos finais de semana e feriados.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Valor global

2.4. A Proposta Final apresentada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) contemplar detalhadamente a planilha de composição de custos, especificando o número de colaboradores a serem contratados com remuneração do piso de cada categoria, os impostos a serem recolhidos, custos de vale transporte, vale alimentação, férias e décimo terceiro salário, além das demais despesas com EPI, uniformes e etc, conforme tabela abaixo, considerando todos os encargos aplicáveis, exceto os custos com supervisão, que poderão ser incorporados às despesas administrativas da empresa. O valor resultado da soma das memórias de cálculos deverá ser o mesmo do valor global da contratação.

2.5. Caso uma mesma empresa seja declarada vencedora de ambos os lotes licitados, deverá apresentar, obrigatoriamente, composição detalhada de custos individualizada para cada lote, demonstrando a segregação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios e demais elementos que compõem os preços propostos para cada tipo de função conforme convenção coletiva vigente, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, transparência e viabilidade econômica da execução contratual de cada item do objeto.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS POR COLABORADOR	VALORES
	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL: QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS:	R\$
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.5	ADICIONAL NOTURNO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	DIA DA CATEGORIA	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.4	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CUSTO COM BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.6	AUXÍLIO-CRECHE	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1	UNIFORME	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
4- ADMINISTRAÇÃO		R\$
4.1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	R\$
	TOTAL POR COLABORADOR	

2.6. O Prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**, até o limite de 05 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial e de controle de acesso em suas dependências, abrangendo o prédio da sede e o Anexo.

3.2. Atualmente a instituição não conta com servidores capacitados para desempenhar essa função de forma eficaz, o que compromete a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam as instalações.

3.3. A contratação tem como objetivo garantir a proteção do patrimônio da Câmara Municipal, bem como a segurança de servidores, vereadores e cidadãos, assegurando uma vigilância e um controle de acesso eficiente e minimizando riscos relacionados a invasões, furtos e outros incidentes.

3.4. O quantitativo de empregados necessários para realização dos serviços de controladores de acesso e vigilância, estimado para esta contratação foi estipulado com base nos dados de contratações anteriores e relatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fornecidos pela administração, adequando-os a necessidade atual da Câmara Municipal de Caraguatatuba

3.5. Os resultados pretendidos para esta contratação além do atendimento as necessidades desta demanda, implicam entre outros:

3.5.1. Benefícios em Termos de Economicidade

- Otimização dos recursos financeiros por meio da contratação da proposta mais vantajosa, conforme os critérios do processo licitatório;
- Redução de custos administrativos, uma vez que a terceirização do serviço transfere à empresa contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e pela gestão da equipe;
- Eliminação de despesas com aquisição de equipamentos e uniformes, pois a empresa contratada será responsável pelo fornecimento desses itens

3.5.2. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos e Materiais

- Garantia de continuidade dos serviços, evitando desfalques na equipe de vigilância e assegurando a cobertura ininterrupta das áreas protegidas;
- Alocação adequada de profissionais, conforme planejamento estratégico e necessidades institucionais;
- Aprimoramento dos procedimentos de segurança, com a implementação de protocolos padronizados para controle de acesso e monitoramento patrimonial.

3.5.3. Impacto na qualidade dos Serviços Prestados

- Aprimoramento da segurança institucional, prevenindo riscos e reduzindo a vulnerabilidade do patrimônio público;
- Maior controle sobre a entrada e saída de pessoas, garantindo um ambiente mais seguro para servidores, vereadores e cidadãos;
- Monitoramento contínuo e ação preventiva, contribuindo para a ordem e a tranquilidade nas dependências da Câmara Municipal

3.6. A implementação da contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à sociedade, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O Objetivo de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância não armada e de controle de acesso demonstrou-se a mais viável sob o ponto de vista técnico-econômico sendo a que melhor irá atender ao interesse público, garantindo de forma eficiente e eficaz a segurança dos bens públicos, assim como a segurança dos servidores, vereadores e munícipes que necessitam frequentar as dependências da Câmara Municipal e seu Anexo. Considerando a necessidade imediata para implementação dos serviços, em que pese haver a necessidade de planejamento e estudo para viabilidade para realização do Certame que pode consumir um certo tempo, a opção de contratar empresa(s) especializada(s), foi considerada a mais viável após a realização do Estudo Técnico.

4.2. A(s) empresa(s) Contratada(s) será(ão) responsável pelos seguintes expedientes:

4.2.1. **Quanto a Execução dos Serviços:**

- Monitoramento dos acessos principais e secundários dos edifícios da Câmara Municipal, garantindo a identificação e o registro de visitantes e prestadores de serviço;
- Fiscalização de áreas estratégicas, prevenindo situações de risco e garantindo a ordem no ambiente institucional;
- Atuação preventiva e orientativa, colaborando com a manutenção da segurança e do bem-estar dos servidores e demais usuários das instalações.

4.2.2. **Quanto a Gestão da Equipe:**

- Disponibilização de colaboradores devidamente qualificados, conforme requisitos estabelecidos no contrato;
- Supervisão por parte da contratada, podendo ocorrer de forma remota, presencial ou mista, conforme plano de trabalho da empresa, desde que garanta o acompanhamento adequado da execução contratual. Os custos da supervisão poderão ser incluídos nas despesas administrativas.
- Planejamento de escalas e revezamento de profissionais, assegurando a cobertura necessária para todas as áreas contratadas

4.2.3. **Quanto a Infraestrutura e Equipamentos:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fornecimento de uniformes padronizados e equipamentos de comunicação, garantindo a identificação e a plena operacionalidade dos vigilantes;
- Disponibilização de sistemas eletrônicos de controle de acesso, caso previsto no contrato, com suporte técnico e manutenção periódica;

4.2.4. Quanto a Capacitação e Treinamento:

- A empresa contratada deverá promover capacitação periódica aos profissionais alocados na prestação do serviço, abordando temas como atendimento ao público, prevenção de incidentes e protocolos de segurança institucional;
- Todos os treinamentos deverão ser devidamente registrados e comprovados à Administração.
- De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 18.045/2023, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador. Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

4.3. A solução apresentada atende plenamente à necessidade da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e contribuindo para a organização e controle do fluxo de pessoas nas dependências institucionais.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso para os edifícios que compõem a Câmara Municipal (Sede e Anexo). A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais, garantindo a segurança do patrimônio público e das pessoas que transitam nas instalações.

5.2. Qualificação dos Profissionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os profissionais alocados para a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Para execução dos serviços de vigilância:

- a. Formação específica em curso de vigilância patrimonial, devidamente reconhecido pela Polícia Federal;
- b. Registro atualizado na Superintendência da Polícia Federal (SPF), conforme legislação vigente;
- c. Experiência comprovada na execução de serviços de vigilância patrimonial;
- d. Capacitação periódica, assegurando que os profissionais estejam aptos a atuar em conformidade com normas de segurança e boas práticas da área
- e. Para execução dos serviços de controle de acesso:
- f. Experiência comprovada na execução de serviços de controle de acesso;
- g. Capacitação periódica, assegurando que os profissionais estejam aptos a atuar em conformidade com normas de segurança e boas práticas da área.
- h. A Contratada deverá garantir que os vigilantes estejam com o curso de formação ou reciclagem em dia, conforme Portaria DG/DPF nº 18.045/2023, com validade de até 2 anos, sendo de sua responsabilidade o pagamento do curso e a reposição do posto durante a ausência do vigilante.

5.3. Equipamentos e Uniformização:

- a. Os profissionais deverão utilizar uniformes padronizados, identificados de acordo com as diretrizes da Administração Pública;
- b. O fornecimento dos uniformes e acessórios específicos que os vigilantes devem utilizar durante o exercício de suas atividades profissionais devem estar de acordo com o estabelecido na Portaria DG/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024. O uniforme não substitui o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário para a função;
- c. Para as funções, os uniformes devem estar alinhados com atividade desempenhada e incluindo identificação da empresa e crachá. Na confecção de modelos de uniformes, devem ser observados o princípio da isonomia e vedação de discriminação (art. 5º, I e X da CF; art. 373-A da CLT), na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

diferenciação entre uniformes com modelos femininos e masculinos é permitida, mas não pode impor vestimentas que constriam, sexualizem ou discriminem as trabalhadoras, como uso compulsório de saias ou peças inadequadas à função;

d. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de comunicação e demais insumos necessários para a adequada execução dos serviços.

e. Os uniformes deverão atender integralmente às especificações da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024, não sendo admitidas variações não previstas legalmente.

5.4. Controle de Acesso:

A empresa contratada será responsável pelo monitoramento e controle de acesso de servidores, vereadores, visitantes e prestadores de serviço, com os seguintes deveres:

- a. Proceder à identificação e registro de entrada e saída de pessoas;
- b. Manter registro atualizado de acessos, adotando sistemas eletrônicos ou manuais compatíveis com as diretrizes da Câmara Municipal;
- c. Manter registro atualizado de acessos, adotando sistemas eletrônicos ou manuais compatíveis com as diretrizes da Câmara Municipal.
- d. Assegurar a correta orientação ao público sobre os procedimentos de segurança adotados no âmbito da instituição.

5.5. Supervisão e Fiscalização:

- a. A empresa deverá designar supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo contrato;
- b. O supervisor deverá atuar como interlocutor entre a empresa contratada e a Administração, apresentando relatórios periódicos sobre a execução dos serviços

5.6. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.7. A prova de habilitação será feita via internet. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, documentos de habilitação exigidos no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Fica disponibilizada a possibilidade de realização de visita técnica às empresas licitantes, através de seu(s) representante(s) legal(is), até um dia antes da data prevista para a abertura da licitação, tendo sua comprovação através de Atestado de Visita Técnica Individual (Anexo “a” ou Anexo “b”);

6.2. Optando por executar a visita técnica, a licitante deve agendar previamente junto à Câmara Municipal de Caraguatatuba, pelo telefone (12) 3897-2525, o dia pretendido para a realização da Visita Técnica;

6.3. A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

6.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba, com endereço à Av. Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro – Caraguatatuba-SP, CEP – 11.660-280, e no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, à Av. Frei Pacífico Wagner, nº 605, Centro – Caraguatatuba-SP, CEP – 11.660-280.

7.2. Considerando a Segurança Patrimonial, e as características dos objeto a ser contratado, os serviços serão executadas de forma contínua, sendo que a interrupção destes poderá comprometer a segurança das atividades da Câmara Municipal e Anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 7.3.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviços.
- 7.4.** A não entrega dos serviços dentro do prazo inicial fixado no item anterior poderá ensejar aplicação de penalidades à empresa contratada, se for a empresa que tiver dado causa ao atraso na entrega.
- 7.5.** A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e demais normas Complementares e Particulares pertinentes aos serviços.
- 7.6.** A CONTRATADA fica responsável pela observância de todas as Normas e Legislações pertinentes aos serviços prestados.
- 7.7.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias antes do início da execução, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.
- 7.8.** A Contratada fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável pelos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 7.9.** Os Serviços serão recebidos:
- 7.9.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.9.3. Definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 7.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. GARANTIA

8.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores

8.2. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

8.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

8.6. Decorrido o prazo para reparos, substituições ou refazimento do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, substituição ou refazimento do serviço em sua totalidade ou parte dele, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

8.7. O custo referente ao transporte necessário ao refazimento dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. Os serviços que se vincularem as garantias legais ou contratuais próprios daquele fixado no contrato deverão ser cumpridos conforme estabelecido no termo próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do Contrato.

8.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto a entrega da proposta atualizada e da planilha de composição de custos o plano de Contingência contendo mecanismos para reposição rápida de funcionários em caso de faltas, greves, afastamentos ou emergências.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Obrigações da Contratada

I.Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de fiscalização, acompanhamento e recebimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a CONTRATANTE;

III.Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- IV. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus colaboradores às dependências da CONTRATANTE e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;
- V. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;
- VI. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- VII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços objeto desta contratação;
- VIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- X. Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- XI. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- XII. Manter seus técnicos, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII. Providenciar, após solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- XIV. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação;
- XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- XVI. Capacitação periódica, assegurando que os profissionais estejam aptos a atuar em conformidade com normas de segurança e boas práticas da área.
- XVII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- XVIII. Fiscalizar a verificação e comparação de todos os elementos fornecidos para execução do serviço, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização do contrato, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;
- XIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores.
- XX. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, plano de contingência com mecanismos para reposição imediata de funcionários em casos de faltas, greves, afastamentos legais, atestados ou emergências operacionais, de forma a garantir a continuidade plena dos serviços contratados.

9.2. Obrigações da Contratante

- I. Disponibilizar profissional específico, indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- II. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, pelos meios eficazes disponíveis, tais como, e-mail, telefone;
- III. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta;
- IV. Assegurar a CONTRATADA, o acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- IX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- X. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- XI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XII. Efetuar pagamento à CONTRATADA em parcelas mensais, de acordo com o relatório dos serviços realizados, após conferência dos serviços, o qual discriminará em relatório próprio os trabalhos realizados e cópia de seus respectivos arquivos executados até o dia da medição, que dar-se-á, sempre que possível, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data do início dos serviços;
- XIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XV. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

XVI.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

XVII.A fiscalização ocorrerá nos moldes da Portaria nº 18/2025 e Portaria nº 37/2025 da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

XVIII.O servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização fará o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

XIX.O(a) fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XX.Fica designada como Gestor do Contrato o servidor Luciano da Silva Aulicino, CPF 291.821.018-84;

XXI.Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF 358.947.738-57

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

9.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. Os métodos de aferição deverão constar de acordo com a Metodologia Legal que estão relacionadas às atividades resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos e métodos de medição, que são desenvolvidas por organismos competentes garantindo assim a adequada transparência e confiança em dados imparciais para a fiel execução dos referidos serviços

10.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, após a apresentação da nota fiscal, desde que regular e devidamente atestado pelo financeiro, nos termos do item **6.9.3** deste Termo de Referência e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada mensalmente para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

10.4. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.

10.5. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.

10.6. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

10.7. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço.

10.8. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

10.9. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

10.10. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento/Serviço

10.11. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços

10.12. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.13. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

10.14. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

10.15. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.16. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) A descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante na autorização de serviço (AS);
- e) O período respectivo de execução do contrato;
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o Critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço global;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A estimativa de valor para contratação será de R\$ 495.200,04 com base nos orçamentos apresentados.

12.2. A estimativa de custos para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial não armada e controle de acesso, foi realizada com base em pesquisa de mercado, consulta de contratos similares e referências oficiais, garantindo a adequação dos valores praticados ao princípio da economicidade, tabelas referenciais de custos disponibilizadas por entidades especializadas e orçamentos fornecidos por empresas do setor, mediante consulta formal.

12.3. Para o cálculo da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

- Remuneração dos profissionais, conforme convenção coletiva da categoria;
- Encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

legislação vigente;

- Custos com equipamentos e uniformes, de acordo com as exigências contratuais;
- Despesas administrativas da empresa contratada, incluindo supervisão e gestão operacional, incluindo, quando for o caso, os custos com supervisão operacional, desde que não exclusiva para este contrato.

12.4. A estimativa de custos, bem como as planilhas detalhadas e a memória de cálculo, encontram-se anexas a este documento, garantindo a transparência do processo;

12.5. A quantidade de serviços a ser contratadas será dividida em dois itens específicos, sendo o primeiro a formação de uma equipe para Vigilância não Armada, que irá cobrir **02 (dois) postos durante 12h por dia no período noturno entre 18h e 06h** e o segundo item será a formação de uma equipe para Controle de Acesso que irá cobrir **dois postos com jornada de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, na Sede da Câmara Municipal;**

12.6. A equipe de vigilância deverá ser composta por número suficiente de profissionais para assegurar a cobertura de todos os pontos estratégicos;

12.7. A distribuição da jornada de trabalho deverá contemplar períodos diurno e noturno, garantindo a vigilância ininterrupta conforme as necessidades da Câmara;

12.8. Os Postos serão distribuídos conforme a necessidade da Câmara da seguinte forma: 01 posto de vigilância não armada para as dependências da Câmara e 01 posto de vigilância para o Anexo;

12.9. Os Controles de Acesso serão distribuídos conforme a necessidade da Câmara da seguinte forma: 01 Controle de Acesso para as dependências da Câmara e 01 Controle de Acesso para as dependências do Anexo

12.10. Haverá ainda a necessidade de um supervisor, que irá coordenar os trabalhos para os serviços de vigilância não armada e controlador de acesso.

12.11. A proposta contemplará os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviço de Controladores de Acesso para dois postos na Sede da Câmara		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

	Municipal, com jornada de 44h semanais.		
2	Prestação de Serviço de Vigilância com escala de 12hx36h, das 18h às 06h, sendo um posto de vigilante para Sede da Câmara e um posto de vigilante para o Anexo Administrativo, inclusive finais de semana e feriados.		

A Proposta Final apresentada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) contemplar detalhadamente a planilha de composição de custos, especificando o número de colaboradores a serem contratados com remuneração do piso de cada categoria, os impostos a serem recolhidos, custos de vale transporte, vale alimentação, férias e décimo terceiro salário, além das demais despesas com EPI, uniformes e etc, conforme tabela abaixo, considerando todos os encargos aplicáveis, exceto os custos com supervisão, que poderão ser incorporados às despesas administrativas da empresa. O valor resultado da soma das memórias de cálculos deverá ser o mesmo do valor global da contratação

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS POR COLABORADOR	VALORES
	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL: QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS:	R\$
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.5	ADICIONAL NOTURNO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	DIA DA CATEGORIA (16 DE MAIO)	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2.4	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CUSTO COM BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.6	AUXÍLIO-CRECHE	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1	UNIFORME	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
4- ADMINISTRAÇÃO		R\$
4.1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	R\$
TOTAL POR COLABORADOR		

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO
01	12	3.3.90.39 77
01	12	3.3.90.39.99

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. É facultado ao agente e/ou comissão de contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de compra direta, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Caraguatatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

resultado do processo de compra direta.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II "A" ATESTADO DE VISITA TÉCNICA INDIVIDUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Rua, Av.) _____ nº _____, município de _____ – UF (____), em atendimento ao Edital nº ____/____ do Pregão Eletrônico nº ____/____, compareceu a Visita Técnica efetuada no local de execução dos serviços.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
•

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

OBS: ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELA UNIDADE.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II "B"

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

PROCESSO INTERNO nº ____/____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não visitar o(s) local(is) da prestação de serviços, disponível no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Declaro que me foi dado acesso ao(s) local(is) da prestação de serviço(s) licitado(s), através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do(s) serviço(s) com as informações constante do Termo de Referência (Anexo II) e Edital.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025 - EDITAL Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

A empresa _____ sediada na _____, cidade, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por _____ seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data:

- I. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- II. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- IV. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- V. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- VI. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- VII. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s);
- VIII. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaro ainda que, comprometemos a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025 - EDITAL Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025 - EDITAL Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº

_____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025 - EDITAL Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____sediada(endereço completo), declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025 - EDITAL Nº 21/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____
Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
E-mail Institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Pelo presente, formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência do presente Edital, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviço de Controladores de Acesso para dois postos na Sede da Câmara Municipal , com jornada de 44h semanais.		
2	Prestação de Serviço de Vigilância com escala de 12hx36h, das 18h às 06h, sendo um posto de vigilante para Sede da Câmara e um posto de vigilante para o Anexo Administrativo.		
Valor global			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE MEMORIA DE CALCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS POR COLABORADOR	VALORES
	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL: QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS:	
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.5	ADICIONAL NOTURNO	
1.6	FOLGUISTA	R\$
2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	DIA DA CATEGORIA (16 DE MAIO)	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.4	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CUSTO COM BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.6	AUXILIO-CRECHE	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1	UNIFORME	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
4- ADMINISTRAÇÃO		R\$
4.1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	R\$
	TOTAL POR COLABORADOR	

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo financeiro, observando-se disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo serem enviado para o e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e relatório da execução dos serviços, as seguintes certidões, dentro de seus períodos de validade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Prazos

Vigência: O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**, até o limite de 05 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 53/2025

EDITAL Nº 21/2025

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA**

_____.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 830, Centro, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do RG sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa _____ com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, município de _____ - estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico nº **25/2025**, Processo nº **33231/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO**.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E QUANTIDADES CONTRATADAS

- 2.1. Foram adjudicados a CONTRATADA classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total de R\$ (), conforme proposta abaixo descrita:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviço de Controladores de Acesso para dois postos na Sede da Câmara Municipal , com jornada de 44h semanais.		
2	Prestação de Serviço de Vigilância com escala de 12hx36h, das 18h às 06h, sendo um posto de vigilante para Sede da Câmara e um posto de vigilante para o Anexo Administrativo.		
Valor global			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor de Contratos, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

- 3.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - II. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 3.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 3.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.3. Se os serviços que apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às substituições/reparações dos serviços/produtos apontados, passando o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

- 4.4. A responsabilidade pelo fornecimento é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de contratos, observando-se disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.
- 5.3. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.
- I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.
- II. **O não envio do relatório juntamente com a nota fiscal, implicará na retenção da nota fiscal pelo gestor do contrato, que só poderá liberá-la após o recebimento do mesmo para comprovação da execução dos serviços.**
- 5.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço (AS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 5.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.
- 5.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.8. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).
- 5.9. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.
- 5.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.11. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 5.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.
- 5.13. Os preços unitários do(s) serviço(s), objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.
- 5.14. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor da presente CONTRATAÇÃO em R\$ (), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO
01	12	3.3.90.39 77
01	12	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**, até o limite de 05 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 8.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:**
- 8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;
- 8.1.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 8.1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.
- 8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.8. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;
- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;

- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CONTRATANTE;
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.19. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 8.1.20. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo I - Termo de Referência, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;
- 8.1.21. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato;

- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- 8.1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- 8.1.26. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 8.1.27. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 8.1.28. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 8.1.29. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.

8.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.2.2. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;

- 8.2.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Receber o objeto executado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- 8.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

da entidade contratante;

9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

- 10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 10.1.1 Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.2 Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 10.8. Serão aplicadas as sanções previstas em lei pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.10. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.11. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.12. O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

- 10.13. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.15. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 10.16. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade.
- 11.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.
- 11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 11.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO

- 13.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.
- 13.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.4. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.5. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 13.6. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 13.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
- 13.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 13.9. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

- 14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato.
- 14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 14.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 18/2025, de 13 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente Contrato, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

municipais sobre a matéria.

- 17.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da assinatura eletrônica.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 – PROCESSO INTERNO Nº 33231/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 53/2025 – EDITAL Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM CONTROLADORES DE ACESSO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / 2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

VALOR: R\$ ().

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF 358.947.738-57, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

instruir possível procedimento de sanção contratual;

- c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;
- d. Exigir que a contratada substitua ou faça as substituições, ou correções do(s) objeto(s) que se apresentem defeituosos e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, ou a utilização pela contratante;
- e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da licitação sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;
- f. Testar o funcionamento do objeto licitado, quando dor o caso, e registrar a conformidade em documento;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais e Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;
- h. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- i. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- j. Exigir, por intermédio do preposto da contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- k. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de entrega do objeto ou serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;
- l. Zelar para que a contratada registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

m. Na ausência do servidor supra designado, será designado um suplente em momento oportuno.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento em cópia eletrônica de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente Da Câmara Municipal De Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF 358.947.738-57, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal